ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CALUZ – CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 09.399.477/0001-66

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, atendendo o edital de convocação realizado pela presidente desta instituição no dia onze de abril de dois mil e dezoito, em Sumaré, na rua Ceará, 330/352, Nova Veneza, reuniram-se os associados que votaram nesta assembleia da Caluz – Caminho de Luz, registrado sob n. 6516 no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré/SP e inscrita no CNPJ sob nº 09.399.477/0001-66, no final assinados, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a alteração do estatuto social desta instituição. A presidente da organização, sra. Camila Pereira de Camargo, RG: 44.843.287-0 e CPF: 369.681.468-78, brasileira, solteira, química, residente à Rua Antônio Ghirardello, nº 301, Planalto do Sol, Sumaré-SP, inicia dando boas-vindas aos associados presentes e informa a todos que esta convocação diz respeito a alteração do estatuto social quanto ao endereço da unidade II da instituição, visto que mudamos o local de atendimento para qualificar o serviço. Deste modo, propõe a seguinte modificação:

Art. 2º - Parágrafo Único: A associação terá como filial sua Unidade II, **destinada ao atendimento de jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade**, **sita à Rua Rio Grande do Norte, nº. 205, Nova Veneza**, nesta cidade e comarca de Sumaré, Estado de São Paulo.

Após finalizada a pauta, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Os associados presentes compreenderam e aprovaram as devidas alterações no Estatuto. E, como nada mais havia para tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, como sinal de aprovação, tendo eu, Luiz Antônio Ferreira Quental, RG: 11.666.223-2 e CPF: 025.021.378-88, brasileiro, casado, microempresário, residente à Rua Wadh Jorge Maluf, nº 460, Vila Guarani, Sumaré-SP, elaborado a presente Ata, que será assinada também pela presidente, sra. Camila Pereira de Camargo.

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Sumaré, 11 de maio de 2018.

Registro Civil de Sumaré/SP

1º TABELIÃO SUMARÉ-SP

Camila Camargo
Presidente

Secretário

Registro de Imóveis de Sumaré - SP
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260
Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidaosumare@outlook.com

Prenotado sob nº 17.323 em 25/06/2018 e registrado sob nº 12.829. Averbado no registro anterior nº 6.516. Sumaré, 27/06/2018.

Oficial / Oficial Sub. / Escrevente Autorizado
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Débora Cristina Fagnani
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SUMARÉ
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-025 - Fone: (19) 3873-2809

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: LUIZ ANTONIO FERREIRA QUENTAL (144305). Dou fe.
Por ato R$ 6,09. Em Test. da verdade.
ISABELA MARQUES TOLEDO MARCHIÇOLI
Cod. Seg.: 50534854504849564953505149 55 Total R$ 6,09
25/06/2018 - 15:23:17 - Selo(s): AA0160955.

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

FIRMA 1
AA0160955

Isabela Marques Toledo Marchiçoli
Sumaré/SP
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SUMARÉ

Rua 16 de Dezembro, 208 • Centro • Sumaré • SP
Tel.: (19) 3822-1139 • recivilsumare@hotmail.com

Bel. Ana Maria Falcone

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de CAMILA PEREIRA DE CAMARGO e dou fé.****
****
Sumaré, 25 de junho de 2018
Em testemunho_____da verdade.
BRUNA DE ANGELIS MARCHISSOLO - Escrevente - 13
Val 6,09 Cart 1148 Guia 142 Hr 15:48
Válido somente com o Selo de Autenticidade

Bruna de Angelis Marchissolo
Escrevente Autorizada

FIRMA 1 118992 1148AA0102187

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CALUZ – CAMINHO DE LUZ

CNPJ: 09.399.477/0001-66

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS EM SINAL DE APROVAÇÃO

NOME Camila Pereira de Camargo	**ASSINATURA**
NOME Marilena César de Freitas	**ASSINATURA**
NOME Luiz Antônio Ferreira Quental	**ASSINATURA**
NOME Sueli Gonçalves da Silva	**ASSINATURA**
NOME Vânia Regina Godoy	**ASSINATURA**
NOME Aguinaldo da Silva Fontes	**ASSINATURA**
NOME Valdir de Almeida Prates	**ASSINATURA**
NOME Demis Carlos Alves de Almeida	**ASSINATURA**

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

EM BRANCO

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

ESTATUTO SOCIAL DA CALUZ – CAMINHO DE LUZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "Caluz – CAMINHO DE LUZ" fica constituída uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, fundada no dia 26 de fevereiro de 2007, com duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, doravante denominada simplesmente Caluz.

A missão da Caluz consiste em acolher, amar e cuidar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: Ficam revogados o Estatuto anterior e outras deliberações, sendo que a **Caluz** será regida a partir desta data por esta alteração consolidada do Estatuto Social.

Art. 2º – A sede da Associação será, sita à Rua Ceará, 330/352, Sumaré – SP, CEP 13177-160, será destinada ao atendimento de pessoas idosas vítimas de abandono e maus tratos.

Parágrafo Único: A associação terá como filial sua Unidade II, destinada ao atendimento de jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade, sita à Rua Rio Grande do Norte, nº. 205, Nova Veneza, nesta cidade e comarca de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A Caluz terá como finalidade:

I. Desempenhar abrigos institucionais de qualquer modalidade, respeitando a legislação vigente de cada seguimento;
II. Apoiar as pessoas em situação de extrema pobreza, amparando e protegendo;
III. Amparar e proteger pessoas cujos direitos encontram-se violados material ou moralmente, sem distinção ou preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação;
IV. Acolher pessoas vítimas de abandono e maus tratos;
V. Constituir-se enquanto um elemento articulador, facilitador e propositor de ações de desenvolvimento sustentável de caráter social, econômico e ambiental na área de sua abrangência;
VI. Desenvolver o espírito comunitário e solidário entre os associados, comunidade ou entidades envolvidas;
VII. Desenvolver programa de assistência e inclusão social;
VIII. Promover o voluntariado;
IX. Desenvolver programa especial de geração de emprego e renda;
X. Organizar oficinas e seções de produção comunitária;
XI. Desenvolver programas de lazer, esporte, cultura, artesanato e educação;
XII. Desenvolver programas de assistência à família.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, a Caluz poderá:

I. Firmar parcerias que possibilitem a garantia de cuidados em saúde, bem como orientação e prevenção, através de palestras, conferências, seminários, debates, estudo de caso e outros meios sugeridos;

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

II. Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos ou ajustes com órgãos dos poderes constituídos da administração direta ou indireta – municipais, regionais, estadual ou federal – e agências de desenvolvimento governamentais ou não governamentais, na circunscrição municipal, regional, estadual ou federal, com o intuito de subsidiar as tarefas, ações, atividades ou serviços da entidade;

III. Propor, quando no interesse da defesa ou garantia dos direitos de seus associados, comunidades ou entidades, a iniciativa do Ministério Público de qualquer esfera governamental, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam constituir objeto de ação civil ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;

Parágrafo Único: Para atender suas finalidades, a Caluz alojará em cômodos diferentes os atendidos do sexo masculino e feminino, e endereços distintos de acordo com a modalidade do abrigo, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 6º A Caluz terá um Regimento Interno elaborado pela coordenação executiva e, aprovado pela Conselho de Administração e Conselho Fiscal, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º Para cumprir sua finalidade, a Caluz se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 6º.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Caluz é constituída por associados distinguidos em 4 (quatro) categorias, a saber:

I. Associado Fundador
II. Associado Titular
III. Associado Patrocinador
IV. Associado Contribuinte

Art. 9º Associado Fundador: serão todos aqueles que assinaram a ATA de Fundação da Caluz.

Art. 10º Associado Titular: pessoa física que tenha participado das atividades da Caluz, por prazo não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, como associado contribuinte, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Consultivo e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º Associado Patrocinador: pessoa jurídica que patrocina as atividades da Caluz, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 12º Associado Contribuinte: Pessoa física que colabora financeiramente, pagando anuidades por mais de um (hum) ano.

Art. 13º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, maiores de 18 (dezoito) anos, por livre escolha, bem como

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

organizações privadas, os quais contribuirão para a consecução do desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Art. 14º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – Receber informações das atividades desenvolvidas;
IV – Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;
VI – Apresentar sugestões e reclamar providências sobre irregularidades constantes;
VII – Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária desde que justificado convenientemente o pedido e que o mesmo seja subscrito pelo mínimo de 1/5 das totalidades dos associados;
VIII – Os associados poderão demitir-se quando julgarem conveniente, protocolando junto ao conselho de administração seu pedido de demissão.

Art. 15º São deveres dos Associados:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Defender o bom nome da **Caluz;**
III – Participar das reuniões e assembleias para as quais for convocado, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;
IV – Desempenhar, responsavelmente, as atribuições e as missões que lhe forem confiadas.

Art. 16º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Caluz, como também nenhum direito terão no caso de renúncia ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviço ou trabalhos realizados.

Art. 17º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio sobre qualquer forma de pretexto.

Art. 18º A demissão do associado deverá ser feita por carta, encaminhada ao conselho de administração da Caluz.

Art. 19º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração da **Caluz**, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo – A suspensão será aplicada pelo Conselho de Administração da **Caluz**, para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
I – Causar dano moral ou material à associação;
II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
III – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

IV – Praticar qualquer ato prejudicial aos objetivos e finalidades da associação.

Parágrafo Quarto: A suspensão e exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso junto ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CALUZ

Art. 20º A Caluz será administrada por:

I. Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinárias);
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Consultivo;
IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 21º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída por todos os associados da Caluz que a ela comparecerem.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, uma vez instalada pela Caluz, será presidida sempre pelo presidente e secretariado por o convidado ou indicado na ocasião, podendo este convite ou indicação processar-se por aclamação.

Art. 22º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação fixada na Caluz, por notificação aos associados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados, não sendo inferior a um terço, devendo ambas constar nos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do código civil.

Art. 23º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Destituir os administradores e conselheiros;
II. Alterar o estatuto;
III. Eleger os administradores e conselheiros;
IV. Decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou incorporação da associação;
V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Aprovar o Regimento Interno;
VII. Aprovar as contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço.

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

Art. 24º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho Administrativo;
II - Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I – Pelo Conselho de Administração;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 26º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário, do Conselho de Administração ou na ausência, pelo vice e segundo secretário.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 27º O Conselho de Administração da Caluz será composto de, no mínimo:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretário
IV. 2º Secretário
V. 1º tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 28º O Conselho de Administração se reunirá no mínimo de 06 em 06 meses.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:
I – Promover a realização dos fins da **Caluz**;
II – Elaborar o Regimento Interno da **Caluz** e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

III – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano de atividades da **Caluz**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
IV – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
V – Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução do fim social, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
VI – Criar e prover cargos necessários aos técnicos e administrativos;
VII – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho Fiscal;
VIII – Convocar a Assembleia Geral;
IX – Respeitar a fazer respeitar o presente estatuto;
X – Promover a participação da **Caluz** em festivais, congressos e outros eventos;
XI – Adquirir bens e imóveis;
XII – Receber doações de imóveis com encargo e fazer doações de imóveis, sempre com encargos, depois de ouvido a Assembleia Geral;
XIII – Alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais e imóveis.

Parágrafo Primeiro – O plano anual de atividades e orçamentos, de que se trata o inciso IV deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração somente poderá fazer doações depois de ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargo.

Parágrafo Terceiro – Alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais e imóveis de que se trata o inciso XIII deste artigo somente será permitida se aprovada por decisões em Assembleia Geral, com a participação de 2/3 dos associados.

Art. 30º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I – Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convidado;
II – Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Conselho de Administração para as respectivas reuniões;
III – Presidir a instalação da Assembleia Geral;
IV – Representar a **Caluz** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, perante as entidades de direitos públicos e privados, com as quais se relacionar;
V –Apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual da Conselho de Administração sobre as atividades da **Caluz**, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
VI – Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
VII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessária, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
VIII – Zelar pelo conhecimento, utilização dos regulamentos, regimentos e instituições em vigência, pelos conselheiros, funcionários, técnicos e voluntários;
IX – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **Caluz**.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal redigindo suas atas em livro próprio ou meio magnético;

II – Garantir o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

III – Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 32º Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal redigindo suas atas em livro próprio ou meio magnético;

II – Garantir o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

III – Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 33º Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º secretário nas suas faltas, licenças ou impedimentos;

II – Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 34º Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária semestralmente e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Caluz;

III – Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com o seu substituto estatutário;

IV – Promover e dirigir a arrecadação de receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;

V – Fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;

VI – Manter em dia as escriturações da receita e despesa da Caluz e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 35º Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 36º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Caluz e será composto por 2 (dois) membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho de Administração, e Conselho Consultor, sendo os cargos em exercício gratuitos.

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.
Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou mediante convocação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 37º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Encaminhar em qualquer tempo os documentos da tesouraria;
II – Encaminhar os balancetes semestrais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III – Participar com o tesoureiro na elaboração do plano orçamentário anual;
IV – Encaminhar os balanços patrimoniais e demonstração de resultados, bem como inventários para Assembleia Geral;
V – Emitir parecer, a pedido do Conselho de Administração, sobre questões relacionadas às finanças da Caluz, bem como sobre a aquisição ou alienação de bens da instituição;
VI – Solicitar ao Conselho de Administração, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Primeiro – o exercício de qualquer função será não remunerado gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal deverão ser associados da Caluz há, pelo menos, 90 (noventa) dias, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à Caluz.

SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo

Art. 38º O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da Caluz, e especialmente do conselho de administração, em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à concepção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo da Caluz será composto de, no mínimo:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Secretário

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

Art. 39º Compete ao Conselho Consultivo:

I. Em sua primeira reunião eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros fundadores;

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

II. Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, as alterações estatutárias;
III. Analisar e/ou propor iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para atingir os fins estatutários;
IV. Orientar e habilitar os diferentes órgãos de gestão da instituição, em especial o conselho de Administração com relatórios, pareceres e apoios técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou por solicitação dos diferentes órgãos de gestão da instituição;
V. Acompanhar a realização das diferentes atividades avaliando as respostas sociais e resultados econômicos da Caluz;
VI. Examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da Caluz, apresentado pela coordenação executiva;
VII. Avaliar, examinar e propor os reajustes das anuidades ao Conselho de Administração;
VIII. Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho de Administração, bem como opinar sobre consultas feitas pela mesma;
IX. Anular e reformar atos do Conselho de Administração que estiverem em evidente desacordo com os valores e princípios estabelecidos no presente estatuto ou o regimento interno;
X. Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a venda, a permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse da associação, mediante proposta aprovada antecipadamente por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
XI. Apreciar e emitir parecer de qualquer recurso interposto por associado das decisões do Conselho de Administração;
XII. Autorizar o Conselho de Administração a proceder gastos financeiros superiores ao limite de alçada estabelecido pelo próprio;
XIII. Sancionar e promulgar regulamentos internos;
XIV. Apreciar e propor à Assembleia Geral Extraordinária o pedido de interrupção e/ou perda de mandato do presidente do conselho de administração, desde que tal proposta tenha prévio parecer favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
XV. Deliberar sobre assuntos omissos nesse estatuto.

Art. 40º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I. Convocar e presidir as reuniões do órgão, fiscalizando suas resoluções; se eleito, presidir as assembleias gerais;
II. Exercer *"pró tempore"* a presidência do Conselho de Administração na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da mesma;
III. Propor ao órgão que preside o que julgar necessário.

Art. 41º Compete ao vice-presidente do Conselho Consultivo substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 42º Compete ao Secretário do Conselho Consultivo secretariar as reuniões do órgão, lavrando as atas e mantendo seus livros, registros, correspondências e demais documentos em ordem, bem como auxiliar o presidente em suas funções.

Art. 43º A vaga deixada por membro do Conselho Consultivo não deverá ser preenchida até nova eleição;

REGISTRO
Nº 12879
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

Art. 44º Os membros do Conselho Consultivo não poderão assumir cargos no conselho de Administração ou Conselho Fiscal, enquanto membros deste.

Art. 45º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dentre seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Poderão ser membros do Conselho Consultivo todos os sócios fundadores e voluntários com participação efetiva, mediante ficha de inscrição.

Art. 46º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 47º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A votação será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48º - A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na secretaria da Caluz.

Parágrafo Primeiro – somente poderão integrar-se às chapas os concorrentes associados da **Caluz** há pelo menos 90 (noventa) dias, preferencialmente com experiência diretiva na **Caluz**, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo Segundo – são inelegíveis conjuntamente, simultaneamente, sucessivamente ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, para o Conselho de Administração da **Caluz**: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos até o 1° grau;

Parágrafo Terceiro – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão apresentar no ato da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos; carteira de identidade, CPF, declaração de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato à presidência manter seu domicilio no município sede da **Caluz**.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 49º – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a Caluz possuir e vier adquirir.

Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

REGISTRO
Nº 12829
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro dos municípios de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto – A **Caluz** não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 50º Em caso de dissolução ou extinção da Caluz, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Sumaré, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a umas entidades públicas municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro – Não existindo no município, Estado no Distrito Federal ou no território em que a **Caluz** tiver sede, instituições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Segundo – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade e no desenvolvimento dos fins sociais da **Caluz**.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51º A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Deverão ser mantidos os livros contábeis, livro de registro de associados, livro de registro de atas da Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das assembleias gerais, livros de presença dos associados entre outros, bem como os livros poderão ser substituídos por cadastros eletrônicos.

Art. 52º As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano, e publicado em órgão de comunicação local.

Art. 53º Quaisquer das atividades acima descritas deverão ser desenvolvidas em nome da associação, desde que atendam todas as exigências legais e não fira os princípios da moral e do direito.

Art. 54º O exercício social corresponde ao ano civil, ou seja, compreende o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolado na secretaria da Caluz, com antecedência mínina de 30 (trinta) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 56º A extinção, fusão ou transformação da Caluz somente poderá ser determinada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará coma presença de, no mínino, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 57º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 58º - O presente Estatuto está de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e alterado pela Lei 11.127/05 e entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Assembleia Geral já convocada para esta finalidade.

Sumaré, 11 de maio de 2018.

Registro Civil de Sumaré/SP

Camila Pereira de Camargo
Presidente

Cláudia Cristina Constantino Siqueira
OAB/SP nº 269.178

Registro de Imóveis de Sumaré - SP
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260
Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidaosumare@outlook.com

Prenotado sob nº 17.323 em 25/06/2018 e registrado sob nº 12.829. Averbado no registro anterior nº 6.516. Sumaré, 27/06/2018.

Oficial / Oficial Sub. / Escrevente Autorizado
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA
Débora Cristina Fagnani
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SUMARÉ
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-025 - Fone: (19) 3873-2809
Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA(141690). Dou fe.
Por ato R$ 6,09. Em Test. da verdade.
ISABELA MARQUES TOLEDO MARCHIÇOLI
Cod. Seq.: 50534854504849564953505485 Total R$ 6,09
25/06/2018 - 15:22:07 - Selo(s): , AA0160953.
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
FIRMA 1 1148AA0160953

REGISTRO Nº 12829 OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SUMARÉ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP

Rua 16 de Dezembro, 208 • Centro • Sumaré • SP
Tel.: (19) 3828-1759 • recivilsumare@hotmail.com

Bel. Ana Maria Falcone

Reconheço por semelhança a firma sem Valor econômico de CAMILA PEREIRA DE CAMARGO e dou fé.
****
Sumaré, 25 de junho de 2018
Em testemunho da verdade.
BRUNA DE ANGELIS MARCHISSOLO - Escrevente - 13
Val 6,09 Cart 1148 Guia 142 Hr 15:42
Válido somente com o Selo de Autenticidade

Bruna de Angelis Marchissolo
Escrevente Autorizada

1148AA210 21338 FIRMA 1 116992